

Decreto nº 203/2021

Juarina/TO, 28 de julho de 2021.

“Dispõe sobre retomada parcial das atividades de alguns segmentos e aplicações de medidas de enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juarina/TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista as regras e princípios que disciplinam a administração pública impostos pelo artigo 37 e seus incisos da Constituição da República:

**CONSIDERANDO** a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo *coronavírus* - COVID-19, em especial quanto a redução de casos na circunscrição do Município;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade municipal quanto à preservação sanitária da municipalidade e da necessidade de adotar novas medidas a fim de garantir a saúde pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado o fechamento de todos os segmentos comerciais com atendimento ao público a partir das 23h:00min às 05h:00min do dia seguinte, no território do município de Juarina, de modo a diminuir a circulação de pessoas no referido intervalo de tempo, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo *coronavírus* (Covid-19).





**PREFEITURA DE**  
**Juarina**  
**RUMO A RECONSTRUÇÃO**  
**ADM 2021-2024**  
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput, as atividades de serviços médicos e hospitalares, farmácias e laboratórios, transporte de cargas (principalmente gêneros alimentícios), serviços de telecomunicação, serviços de delivery e postos de combustíveis.

**Art. 2º**-Fica proibida a realização de festas e eventos, mesmo que particulares, com aglomeração de pessoas, do nosso Município;

**Art. 3º** - Recomenda-se que missas cultos e atividades de segmentos religiosos, tenha o público limitado a 50% da capacidade de lotação de cada local, tendo como prioridade a utilização de ambientes abertos, observando ainda:

I - O distanciamento 02 (dois) metros entre cadeiras e os devidos cuidados (uso máscara, uso de álcool em gel).

II - A oferta de celebrações em horários variados daqueles de rotina de modo a fracionar concentração de pessoas.

**Art. 4º** - Fica determinada a proibição, em qualquer período, o consumo de bebidas alcoólicas em áreas e logradouros públicos.

**Parágrafo único:** Fica determinado aos comércios a utilização de mesas e cadeiras com lotação máxima de 50% pessoas por mesas.

**Art. 5º**- Fica proibido, enquanto durar este decreto, a prática de eventos esportivos de caráter público ou privado, jogos de bilhar, baralho, dominó e assemelhados, bem como utilização de parques infantis, feira livre, dentre outros espaços públicos,



a fim de evitar aglomerações, ressalvadas o uso individualizado da academia da saúde.


**Art.6º**- Fica proibido o uso de música ao vivo, som automotivo em espaços públicos, como bares, conveniência e similares.

**Art.7º** - Os serviços de cartórios, salões de beleza, manicures e similares só poderão funcionar mediante agendamento, com atendimento individualizado.

**§1º** - Fica autorizado o remanejamento de servidores público municipais para a pasta da saúde em caráter temporário, em casos de emergência.

**Art.8º** - O uso de máscaras é obrigatório em logradouros públicos, bem como nos estabelecimentos comerciais, devendo os proprietários exigirem a manutenção de uso das máscaras, uso de álcool em gel e distanciamento social, ressalvada aos supermercados, farmácias, que mantenham o atendimento ao público limitado até 50%, sob pena de responsabilização do estabelecimento.

**Art.9º** - Ficam advertidos os moradores, empresários, funcionários públicos e demais cidadãos que poderão responder por CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA, uma vez que o fato do agente propagar germes patogênicos que possam causar epidemia ou agir com conduta que impeça o poder público de adotar medidas efetivas de contenção e mitigação da doença contagiosa, no caso, os pacientes que estiverem notificados como suspeitos e testados positivos e não cumprirem a quarentena serão notificados, por







**Juarina** PREFEITURA DE  
RUMO A RECONSTRUÇÃO  
ADM 2021-2024  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA  
GABINETE DO PREFEITO

---

ser condutas puníveis com penas dispostas nas leis penais brasileiras, com multa de 50% do salário mínimo.

**Art. 10°** - As disposições previstas neste Decreto poderão ser suspensas, de acordo com o controle da crise, seguindo os próximos boletins oficiais emitidos pelos Órgãos de Saúde do Município, do Estado, e Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Art. 11°** - A não observância do presente Decreto ensejará a responsabilização penal do infrator nos termos do art. 268 do Código Penal e a suspensão do alvará de funcionamento, e, por consequência, serão notificados na pessoa do seu representante legal, para o cumprimento, caso não seja atendido terão o estabelecimento interditado por 07 dias, bem como notificações sendo estas encaminhadas ao ministério Público.

**Art. 12°** - A fiscalização destes atos será feita pela vigilância sanitária conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 e com apoio da polícia Militar e Civil.

**Art. 13°** - A vigilância sanitária compete: Fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, promover as devidas autuações em caso de descumprimento informar ao Chefe do Executivo Municipal das formas de descumprimento do mesmo, para as medidas legais cabíveis.

**Art. 14°** - Este decreto entra em vigor a partir do dia 29 de julho 2021, revogando o decreto nº 199 as disposições em contrário.





**PREFEITURA DE**  
**Juarina**  
**RUMO A RECONSTRUÇÃO**  
ADM 2021-2024  
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Gabinete do Prefeito Municipal de Juarina/TO, 28 dias do mês de julho de 2021.



MANOEL FERREIRA LIMA  
Prefeito Municipal